



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 023/2023/CGDPMG

*Dispõe sobre a realização de audiências relativas à atuação na Defesa da Criança e Adolescente.*

**O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, **CONSIDERANDO** recomendação expedida pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais (CNCG) em 19/01/2023, **INSTRUI**:

Art. 1º As defensoras públicas e os defensores públicos com atuação na defesa e proteção da criança e adolescente devem, sempre que possível, requerer ao Judiciário local a realização de audiências concentradas para análise individualizada do cumprimento de medidas por adolescentes internados ou em semiliberdade.

Art. 2º Defensoras públicas e defensores públicos devem zelar pela realização presencial de atos processuais relacionados à apuração de ato infracional.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.

**GALENO GOMES SIQUEIRA**  
**CORREGEDOR-GERAL**  
**MADEP Nº 0246**